



Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SMMA/CO



REGISTRO PARA CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA – SEM NECESSIDADE DE DOF

Definição de árvore isolada de acordo com a Lei Estadual 20.694 de 26/12/2019: indivíduos arbóreos que se encontram dispersos no território, afastados de fragmentos ou remanescentes de vegetação nativa – 30 árvores por hectare.

*** Aplicada à áreas que já sofreram ações antrópicas diretas ou que possuem atividades produtivas já introduzidas.**

- Requerimento preenchido e assinado pelo titular ou procurador, com quadro de áreas atualizados e datado;
- Cópia do contrato social ou similar “atualizado”;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da certidão do registro do imóvel ou similar (últimos 90 dias);
- Pessoa física - cópia do RG/CPF e comprovante de residência;
- Procuração pública, caso necessário (quando não for tratado pelo titular – prazo de validade de dois anos);
- Pessoa jurídica - cópia do cadastro de microempresa e comprovante de residência do titular da empresa;
- Comprovante de quitação da taxa de Licenciamento (Documento de Arrecadação Único Municipal - DUAM);
- Certidão de nada consta de Débito Municipal (vencimento inferior a 30 dias);
- Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- Recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Croqui de acesso até a propriedade;
- Inventário contendo os dados quali e quantitativos das árvores a serem suprimidas, relatório fotográfico e coordenada de cada árvore, respectiva ART;
- Plano de plantio compensatório, considerando as diretrizes de acordo com a Lei Estadual Nº 21.231 de 10 de janeiro de 2022 para as espécies florestais Imunes de Corte, Criticamente em Perigo – CR, Em Perigo – EN, Vulneráveis – VU, protegidas ou endêmicas e a Lei Municipal 1292/2021 – Artigo 144 (a compensação proposta deverá ser avaliada por esta Secretaria) com respectiva ART;
- Justificativa de alternativa locacional, no caso de necessidade de corte de Pequi (*Caryocar brasiliense*), com respectiva ART;
- Plano de uso e destinação da matéria prima florestal, com respectiva ART.

Poderão ser exigidas outras informações técnicas, documentos ambientais e legais que a SMMADETT/CO entenda como tecnicamente exigíveis para a promoção do licenciamento da atividade, ou ainda, solicitação de alteração dos mesmos de acordo com as características da área de influência direta e indireta.